
ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - IPASET

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
TUCURUÍ

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
TUCURUI PARA O EXERCICIO 2021 E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. PORTARIA 92

PORTARIA Nº 92/2021 - IPASET, 09 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
TUCURUI PARA O EXERCICIO 2021 E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TUCURUI – IPASET, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os Arts. 18 e 19 da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, com a redação da lei nº 10.258, de 18 de novembro de 2020, e Lei Municipal nº 3784/93 de 19 de fevereiro de 1993.

RESOLVE

Art. 1º - O servidor do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TUCURUI- IPASET** que se deslocar temporariamente da localidade onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da Autarquia, desde que prévia e formalmente autorizado pelo ordenador de despesas, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. Consideram-se servidor, para fins desta Portaria:

I – Servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão no IPASET;

II – Servidores convocados, colocados à disposição ou cedidos para prestar serviços no IPASET, observada a equivalência hierárquica do cargo, da função ou do emprego de que é detentor no órgão ou na entidade de origem; e

III – membros do Conselho Fiscal e Conselho Administrativos do IPASET.

Art. 2º - A diária, concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do servidor, destina-se a indenizá-lo das despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento.

Art. 3º - Não será concedida diária quando o deslocamento:

I – For igual ou inferior a 4 (quatro) horas, ocorrer durante a jornada normal de trabalho do servidor e não demandar dele gastos com alimentação, hospedagem e deslocamento;

II – Ocorrer em razão de convite de instituição pública ou empresa privada, correndo as despesas por conta delas; ou

III – Ocorrer com as despesas custeadas pela Prefeitura de Tucuruí e/ou Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos e funções, de acordo com a tabela constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 5º A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após solicitação formalizada e direcionada ao ordenador de despesas (superintendente) do IPASET, na qual constarão os dados do servidor, a justificativa do deslocamento, o período do deslocamento e o destino.

Art. 6º - A diária será paga sempre antes do início da viagem, em parcela única

Parágrafo Único: Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que a prorrogação seja autorizada pela autoridade competente.

Art. 7º - O servidor prestará contas das diárias recebidas em até 5 (cinco) dias úteis após o seu retorno, em formulário específico,

comprovando a efetivação da viagem mediante apresentação dos seguintes documentos que confirmem:

I – o deslocamento, o qual deve ser comprovado:

- a) em formulário específico, em caso de viagem com uso de veículo oficial;
- b) com a apresentação do bilhete de passagem, no caso de uso de transporte coletivo; ou
- c) com o comprovante de embarque, no caso de uso de transporte aéreo; e

II – a estada no local de destino, que deve ser comprovada:

- a) com fotocópia da ata de presença em reunião ou missão, ofício de apresentação, lista de frequência ou certificado de participação em evento; ou
- b) com recibo e/ou nota fiscal da hospedagem ou alimentação.

§ 1º Será permitido o uso de transporte aéreo para outros estados da federação, sendo que a documentação deverá compor, obrigatoriamente, a prestação de contas.

§ 2º A inobservância do prazo previsto no *caput* deste artigo deve ser formal e imediatamente comunicada a superintendência do IPASET.

Art. 8º - Fica o servidor obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas em até 5 (cinco) dias úteis após o término de seu deslocamento, por meio de depósito em agência e conta bancária obtidas com o detentor do adiantamento, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. No caso de retorno antecipado ou viagem não realizada, o servidor restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a contar da data do seu retorno ou da data em que deveria tê-la iniciado.

Art. 9º. Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

Art. 10. Os dados referentes ao pagamento de diárias deverão ser publicados mensalmente no Portal da Transparência do IPASET.

Art. 11. O servidor não poderá receber mais de 10 (dez) diárias no mês, exceto em situações relevantes de comprovado interesse público, mediante prévia autorização da Superintendência do IPASET.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SILVA

Superintendente Do IPASET
Portaria Nº 0387 – GP.

RISONETE PINTO RODRIGUES

Diretora Financeira Do IPASET.
Portaria Nº 075/2021

EVALDO PINTO RODRIGUES

Diretor Administrativo
Portaria Nº 015/2021

ANEXO ÚNICO TABELA DE DIÁRIAS

GRUPOS: CARGOS E FUNÇÕES: VALOR DAS DIÁRIAS NO ESTADO FORA DO ESTADO

1º : SUPERINTENDENTE, PROCURADOR AUTARQUICO, CONTROLADOR INTERNO, DIRETOR FINANCEIRO, DIRETOR ADMINISTRATIVO, DIRETOR DE BENEFÍCIOS; VALOR DAS DIÁRIAS NO ESTADO R\$: 670,00 FORA DO ESTADO R\$: 1,340,00.

2º : ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO; VALOR DAS DIÁRIAS NO ESTADO R\$: 500,00 FORA DO ESTADO R\$: 1,000,00.

3º : CONSELHEIRO FISCAL, CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO; VALOR DAS DIÁRIAS NO ESTADO R\$: 500,00 FORA DO ESTADO R\$: 1,000,00.

Publicado por:

Gutemberg Gonçalves de Sousa
Código Identificador:F16E24B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Pará no dia 10/08/2021. Edição 2800

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>